

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 05 DE ABRIL DE 2021

Nº 063

## EXECUTIVO/GABINETE

### \*DECRETO 1.345, de 2 de abril de 2021.

Prorroga até 4 de abril de 2021 as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal 1.338, de 18 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/20, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto 29.513, de 13 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.180, de 13 de março de 2020, que institui a criação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 1.184/20, que estabelece o Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e suas prorrogações;

CONSIDERANDO a segunda onda da COVID-19 (e suas variantes) vivida em todo Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, a qual tem promovido o rápido avanço da taxa de contágio do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN é a quarta cidade mais populosa do estado do RN, localizada na região metropolitana de Natal/RN, e sedia o Aeroporto Internacional Gov. Aluísio Alves;

CONSIDERANDO que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores (número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos) divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para o aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Município de São Gonçalo do Amarante RN;

CONSIDERANDO a Recomendação 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto 1/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MP/RN), o Ministério Público do Trabalho (MPT)

e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendaram ao Governo do Estado e aos municípios o acatamento das medidas sugeridas nas últimas recomendações do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que é público e notório o agravamento da situação da pandemia no Estado do Rio Grande do Norte como um todo, com a superlotação dos hospitais, esgotamento do número de leitos, alta taxa de transmissibilidade da COVID-19, elevação do número de pacientes infectados e de óbitos, etc;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta expedida pelo Ministério Público Federal no RN, Ministério Público do Trabalho da 21ª Região/RN e Ministério Público Estadual do Estado do Rio Grande do Norte, que recomenda a implementação de políticas e práticas de distanciamento social no trabalho; e

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos; e

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais 30.419, de 17 de março de 2021, e 30.458, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal 1.338, de 18 de março de 2021, ficam prorrogadas até o dia 4 de abril de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 2 de abril de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

\*Republicação por incorreção

### DECRETO 1.346, de 05 de abril de 2021.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a art. 8º, da Lei Nº 1.855 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 88.773.433,22 (oitenta e oito milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal 4.320/64, prevista no art.43,§1,III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de abril de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
15.451.1902.0269.1906 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4490510000 - Obras e instalações	32.200.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
04.123.1902.0102.1902 - ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	
3290210000 - Juros sobre a divida por contrato	30.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
15.451.1902.0268.1905 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	
4490510000 - Obras e instalações	493.220,22
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
17.511.1902.0049.1901 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO	
4490510000 - Obras e instalações	6.200.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
18.541.1902.1060.1909 - CONTRUÇÃO DO PARQUE ECOFOLCLÓRICO ROCKFELLER	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	1.000.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
02.121.1902.0223.1904 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	50.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
18.541.1902.1060.1909 - CONTRUÇÃO DO PARQUE ECOFOLCLÓRICO ROCKFELLER	
4490510000 - Obras e instalações	3.067.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
02.121.1902.0223.1904 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa jurídica	300.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
18.541.1902.1060.1909 - CONTRUÇÃO DO PARQUE ECOFOLCLÓRICO ROCKFELLER	
4490390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa jurídica	1.347.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
02.121.1902.0223.1904 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	
3390300000 - Material de consumo	3.500,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
15.541.1902.1050.1908 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DAS NASCENTES - RIO GOLANDIM	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	1.000.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
15.451.1902.0205.1903 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO DE DIVERSAS ÁREAS	
4490510000 - Obras e instalações	60.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
15.541.1902.1050.1908 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DAS NASCENTES - RIO GOLANDIM	
4490510000 - Obras e instalações	2.239.604,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	

19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
04.123.1902.0102.1902 - ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	
4690710000 - Principal da divida contratual resgatado	30.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
17.512.1902.0502.1907 - SUBSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA	
4490610000 - Aquisicao de imóveis	835.607,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
04.123.1902.0102.1902 - ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	
3290220000 - Outros encargos sobre a divida por contrato	80.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
17.512.1902.0502.1907 - SUBSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA	
4490510000 - Obras e instalações	1.900.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
04.123.1902.0102.1902 - ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	
3290210000 - Juros sobre a divida por contrato	80.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
15.451.1902.0269.1906 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4490510000 - Obras e instalações	50.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
17.511.1902.0049.1901 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO	
4490510000 - Obras e instalações	25.100.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
15.451.1902.0268.1905 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	
4490510000 - Obras e instalações	180.002,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
18.541.1902.1060.1909 - CONTRUÇÃO DO PARQUE ECOFOLCLÓRICO ROCKFELLER	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	20.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
02.121.1902.0223.1904 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa jurídica	2.000.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
18.541.1902.1060.1909 - CONTRUÇÃO DO PARQUE ECOFOLCLÓRICO ROCKFELLER	
4490510000 - Obras e instalações	50.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
02.121.1902.0223.1904 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa física	50.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
18.541.1902.1060.1909 - CONTRUÇÃO DO PARQUE ECOFOLCLÓRICO ROCKFELLER	
4490390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa jurídica	310.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
02.121.1902.0223.1904 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	17.500,00

10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
15.541.1902.1050.1908 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DAS NASCENTES - RIO GOLANDIM	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	20.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
15.451.1902.0205.1903 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO DE DIVERSAS ÁREAS	
4490510000 - Obras e instalações	100.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
15.541.1902.1050.1908 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DAS NASCENTES - RIO GOLANDIM	
4490510000 - Obras e instalações	50.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
04.123.1902.0102.1902 - ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	
4690710000 - Principal da divida contratual resgatado	1.500.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
17.512.1902.0502.1907 - SUBSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA	
4490510000 - Obras e instalações	8.400.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
04.123.1902.0102.1902 - ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	
3290220000 - Outros encargos sobre a divida por contrato	10.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
TOTAL	88.773.433,22

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de abril de 2021.  
 200° da Independência e 133° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
18.541.0542.1060.1192 - CONST. DO PARQUE ECOFOLCLÓRICO ROCKFELLER - PAES	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	20.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
16.482.2649.0052.1122 - SUBSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA – PAES	
4490610000 - Aquisicao de imoveis	835.607,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
18.541.0542.1060.1192 - CONST. DO PARQUE ECOFOLCLÓRICO ROCKFELLER - PAES	
4490510000 - Obras e instalacoes	50.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
16.482.2649.0052.1122 - SUBSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA - PAES	
4490510000 - Obras e instalacoes	1.900.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
04.122.1258.0102.2270 - ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA - PAES	
4690710000 - Principal da divida contratual resgatado	30.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
18.541.0542.1060.1192 - CONST. DO PARQUE ECOFOLCLÓRICO ROCKFELLER - PAES	

4490390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	310.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
04.122.1258.0102.2270 - ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA - PAES	
3290220000 - Outros encargos sobre a divida por contrato	80.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
18.541.0541.1050.1191 - CONSTRUÇÃO PARQUE DAS NASCENTES - RIO GOLANDIM - PAES	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	20.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
04.122.1258.0102.2270 - ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA - PAES	
3290210000 - Juros sobre a divida por contrato	80.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
18.541.0541.1050.1191 - CONSTRUÇÃO PARQUE DAS NASCENTES - RIO GOLANDIM - PAES	
4490510000 - Obras e instalacoes	50.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
04.122.1940.0223.2260 - IMPLEMENT. E MANUT. DE EST. E PROJETOS - PAES	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	50.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
15.451.1049.0269.1180 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - PAES	
4490510000 - Obras e instalacoes	50.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
04.122.1940.0223.2260 - IMPLEMENT. E MANUT. DE EST. E PROJETOS - PAES	
3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	300.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
15.451.1049.0268.1170 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - PAES	
4490510000 - Obras e instalacoes	180.002,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
04.122.1940.0223.2260 - IMPLEMENT. E MANUT. DE EST. E PROJETOS - PAES	
3390300000 - Material de consumo	3.500,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
15.451.1537.0205.1140 - ELAB. DE PROJ. DE URBAN. DE DIVERSAS ÁREAS - PAES	
4490510000 - Obras e instalacoes	100.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
18.541.0542.1060.1192 - CONST. DO PARQUE ECOFOLCLÓRICO ROCKFELLER - PAES	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	1.000.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
16.511.2649.0049.1130 - MANUT. AMPLIAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO - PAES	
4490510000 - Obras e instalacoes	6.200.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
18.541.0542.1060.1192 - CONST. DO PARQUE ECOFOLCLÓRICO ROCKFELLER - PAES	
4490510000 - Obras e instalacoes	3.067.000,00
19200000 - Recursos de Operacoes de Credito	
19 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	

16.482.2649.0052.1122 - SUBSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA - PAES	
4490510000 - Obras e instalações	8.400.000,00
19200000 - Recursos de Operações de Crédito	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
18.541.0542.1060.1192 - CONST. DO PARQUE ECOFOLCLÓRICO ROCKFELLER - PAES	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.347.000,00
19200000 - Recursos de Operações de Crédito	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
04.122.1258.0102.2270 - ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA - PAES	
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado	1.500.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
18.541.0541.1050.1191 - CONSTRUÇÃO PARQUE DAS NASCENTES - RIO GOLANDIM - PAES	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	1.000.000,00
19200000 - Recursos de Operações de Crédito	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
04.122.1258.0102.2270 - ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA - PAES	
3290220000 - Outros encargos sobre a dívida por contrato	10.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
18.541.0541.1050.1191 - CONSTRUÇÃO PARQUE DAS NASCENTES - RIO GOLANDIM - PAES	
4490510000 - Obras e instalações	2.239.604,00
19200000 - Recursos de Operações de Crédito	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
04.122.1258.0102.2270 - ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA - PAES	
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	30.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
15.451.1049.0269.1180 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - PAES	
4490510000 - Obras e instalações	32.200.000,00
19200000 - Recursos de Operações de Crédito	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
04.122.1940.0223.2260 - IMPLEMENT. E MANUT. DE EST. E PROJETOS - PAES	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000.000,00
19200000 - Recursos de Operações de Crédito	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
15.451.1049.0268.1170 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - PAES	
4490510000 - Obras e instalações	493.220,22
19200000 - Recursos de Operações de Crédito	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
04.122.1940.0223.2260 - IMPLEMENT. E MANUT. DE EST. E PROJETOS - PAES	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	50.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
15.451.1537.0205.1140 - ELAB. DE PROJ. DE URBAN. DE DIVERSAS ÁREAS - PAES	
4490510000 - Obras e instalações	60.000,00
19200000 - Recursos de Operações de Crédito	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
04.122.1940.0223.2260 - IMPLEMENT. E MANUT. DE EST. E PROJETOS - PAES	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	17.500,00
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
16.511.2649.0049.1130 - MANUT. AMPLIAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO - PAES	
4490510000 - Obras e instalações	25.100.000,00
19200000 - Recursos de Operações de Crédito	
TOTAL	88.773.433,22

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de abril de 2021.  
 200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

**DECRETO 1.347, de 5 de abril de 2021.**

Determina medidas mais brandas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, reestabelecendo o "toque de Recolher" visando o combate, prevenção e enfrentamento ao coronavírus e estado de Pandemia, seguindo no que couber as medidas recomendadas aos municípios pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Estadual 30.458, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/20, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto 29.513, de 13 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.180, de 13 de março de 2020, que institui a criação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 1.184/20, que estabelece o Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e suas prorrogações;

CONSIDERANDO a segunda onda da COVID-19 (e suas variantes) vivida em todo Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, a qual tem promovido o rápido avanço da taxa de contágio do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN é a quarta cidade mais populosa do estado do RN, localizada na região metropolitana de Natal/RN, e sedia o Aeroporto Internacional Gov. Aluísio Alves;

CONSIDERANDO que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores (número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos) divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para o aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Município de São Gonçalo do Amarante RN;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto 1/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MP/RN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendaram ao Governo do Estado e aos municípios o acatamento das medidas sugeridas nas últimas recomendações do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual 30.458, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o valor pago a título de Auxílio Emergencial demonstra ser insuficiente à subsistência dos trabalhadores, agravado pela demora na instrumentalização do pagamento das novas parcelas, o que dificulta a persistência das medidas de isolamento social rígido;

CONSIDERANDO a Carta Conjunta 1/2021-GP, apresentada pelas Federações e Entidades empresariais, representantes de empreendedores potiguares, integrado pela FIERN, FECOMÉRCIO/RN, FAERN, FETRONOR, SEBRAE, FACERN, FCDL, CDL Natal, ACRN, ACIM e ABRASEL, em que sugerem diversas medidas, dentre as quais a limitação e diferenciação dos horários de

funcionamento dos diversos setores econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas, também, desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado, não se mostrando razoável que crianças e adolescentes permaneçam mais de um ano afastadas desse espaço por ação ou omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a relevância da escola como espaço de proteção para crianças e adolescentes que são vítimas de abusos e todas as formas de violência, dado que a maior parte dos abusos contra essa parcela da população ocorre justamente dentro de casa ou por pessoas próximas e de confiança da família; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica, Dados Epidemiológicos da COVID-19 em Pediatria, datada de 17/3/2021, da Sociedade Brasileira de Pediatria, que registrou que em 2021, até o presente momento, se observa menor proporção de hospitalizações, menor proporção de mortes e menor taxa de letalidade nas crianças e nos adolescentes de 0 a 19 anos em comparação ao ano de 2020 (a análise das taxas de letalidade entre os hospitalizados por SRAG devida à COVID-19 mostrou também menores taxas em 2021 em comparação com 2020, e a tendência de redução de letalidade foi uniforme nos diferentes estratos de idade);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado pelo Poder Executivo Municipal o seguimento das medidas restritivas excepcionais e temporárias advindas do Decreto Estadual do Governo do RN de nº 30.458, de 1º de abril de 2021, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, com vigência no período compreendido entre 5 (cinco) de março de 2021 a 16 (dezesseis) de abril de 2021, em toda circunscrição do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de São Gonçalo do Amarante RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção para todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, conforme anteriormente previsto no Decreto Municipal 1.202, de maio de 2020.

Art. 2º - A partir do dia 05 de abril de 2021, fica restabelecido o "toque de recolher", consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o Município de São Gonçalo do Amarante, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I - aos domingos e feriados, em horário integral;

II - nos demais dias da semana, das 20h às 6h da manhã do dia seguinte.

§1º. Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades a seguir relacionadas:

I – serviços públicos essenciais;

II - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e atividades de podologia.

III – atividades de segurança privada;

IV - supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;

V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinárias;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI - oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;  
 XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;  
 XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;  
 XIX – lavanderias;  
 XX – atividades financeiras e de seguros;  
 XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;  
 XXII – atividades de construção civil;  
 XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;  
 XXIV – serviços de call center e similares;  
 XXV – atividades industriais;  
 XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;  
 XXVII – serviços de transporte de passageiros;  
 XXVIII – serviços de suporte aeroportuário e rodoviário;  
 XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§2º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos do §1º deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§3º. As atividades não contempladas no §1º deste artigo somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual, delivery e take away (pegue e leve).

§4º. Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery), drive-thru e take away.

§5º. A partir do horário de início do toque de recolher previsto no inciso II deste artigo, os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar por 90 (noventa) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§6º. Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação, observado, durante a incidência do toque de recolher, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto ou apartamento).

§7º. É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelo §1º deste artigo.

§8º. A autorização de funcionamento que dispõe o inciso XXVII do caput deste artigo não abrange o deslocamento de passageiros para programações turísticas durante o toque de recolher, sejam aquelas realizadas pelas empresas do setor de turismo ou pelos serviços de transporte de passageiro, inclusive por aplicativo.

§9º. As academias de ginástica, box de Crossfit, estúdios de pilates e afins poderão reabrir, desde que obedeçam a todos os protocolos de segurança sanitários estipulados por este e outros Decretos Municipais, com horário de funcionamento das 6 (seis) horas até as 20 (vinte) horas, excetuando-se os domingos e feriados, quando deverão estar fechados.

Art. 3º - Fica permitida no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.

§1º. A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

§2º. Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco a COVID-19.

§3º. Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressaltada do disposto no §1º deste artigo.

Art. 4º - Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcólicas em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 5º - Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino, seja pública ou privada, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§1º. Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas

e modalidades educacionais não contemplados no caput das unidades das Redes Pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e especializante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§2º. Não se sujeita à previsão do §1º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino médio.

§3º. A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vista a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Art. 6º - Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento presencial ou híbrido esteja permitido, deverão observar, sem prejuízo das medidas relativas aos protocolos sanitários direcionados aos funcionários e professores dos estabelecimentos de ensino, todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

Art. 7º - Para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, o Município e seus órgãos diretos deverão se pautar, além dos deveres constitucionais, pelas seguintes diretrizes:

I - predominância dos interesses da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia;

II - fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias;

III - implantação coordenada, simultânea e municipalizada das medidas de restrição;

IV - esclarecimento à população da situação pandêmica;

V - publicidade e transparência na realização das despesas públicas e nas medidas adotadas.

Art. 8º - Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Município terá à sua disposição as forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto Municipal, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Art. 10 - O disposto neste Decreto entra em vigor na data de 5 de abril de 2021, tendo sua vigência até o dia 16 de abril de 2021.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 5 de abril de 2021.  
 200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 175/2021-SEMA, de 31 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 229/2021-SEMA:

RESOLVE: Conceder a FERNANDO CARVALHO DE MELO, Matrícula 11311, Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 05 de Abril de 2021 à 05 de Julho de 2021, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 06 de Julho de 2021.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 176/2021-SEMA, de 05 de Abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 290/2021 - SEMARH:

RESOLVE: conceder a MARIA PRISCILA LOPES CARDOSO RODRIGUES, Matrícula 19584, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 22.02.2021 à 20.08.2021, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 21 de Agosto de 2021.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 177/2021-PMSGa de 05 de Abril de 2021.**

Declara estabilidade a Servidor Público no Quadro de Pessoal de provimento efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de estágio probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2011, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e declarar estável a servidora RAQUELINE SILVA DE LIMA GOMES, Matrícula 12473, ocupante da função de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, desde 02 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 30 de Abril de 2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Abril de 2021.

Ana Cristina da Silva Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2021**

O Pregoeiro substituto da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 43/2021, objetivando o Registro de Preços para possível contratação de pessoa jurídica com competência operacional para locar veículos automotores e máquinas pesadas, destinados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, que em virtude de pedidos de impugnação apresentados tempestivamente, os quais estão sendo analisados, a sessão marcada no próximo dia 07 de abril de 2021, às 08:00 horas, fica suspensa para que possamos analisar e julgar os referidos pedidos devendo ser posteriormente publicada nova data

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de abril de 2021.  
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS  
 Pregoeiro

**AVISO DE SUSPENSÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2021**

O Pregoeiro substituto da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 43/2021, objetivando o Registro de Preços para possível contratação de pessoa jurídica com competência operacional para prestar serviços de mão-de-obra terceirizada, destinados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, que em virtude de pedidos de impugnação apresentados tempestivamente, os quais estão sendo analisados, a sessão marcada no próximo dia 08 de abril de 2021, às 08:00 horas, fica suspensa para que possamos analisar e julgar os referidos pedidos devendo ser posteriormente publicada nova data

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de abril de 2021.  
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS  
 Pregoeiro

**EXTRATO DE RESULTADO  
 Avaliação das Propostas de Preços  
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

O Presidente da CPL da PMSGa/RN, torna público que, em virtude da avaliação da Proposta de Preços da empresa MARCA PRÓPAGANDA E MARKETING LTDA, que a Nota Final da empresa foi calculada através da soma simples das Notas Técnicas e de Preços, conforme expressamente informado no edital, chegando-se ao seguinte:

(A) Nota Técnica Final: 85,85 (oitenta e cinco vírgula oitenta e cinco) pontos

(B) Nota de Preços Final: 10 (dez) pontos por se tratar do melhor preço.

(C) (A+B) NOTA FINAL: 95,85 (noventa e cinco vírgula oitenta e cinco) pontos

Diante da participação de apenas uma empresa não se faz necessária a abertura de prazo recursal, assim, os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação pela LICITANTE classificada MARCA PRÓPAGANDA E MARKETING LTDA, no dia 07 de abril de 2021, às 09 horas, no mesmo endereço que consta no edital.

São Gonçalo do Amarante/RN 05 de abril de 2021  
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
 Presidente em substituição legal da CPL/PMSGa

**EXECUTIVO/PLANEJAMENTO****COMUNICADO****AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, e da prorrogação das medidas de prevenção e isolamento social com foco no combate ao COVID-19 declarada pelo Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

COMUNICAMOS, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada a audiência pública presencial na fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 e do Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

O PPA estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras, decorrentes da implantação de programas de duração continuada.

A LDO fixa as metas e prioridades da Administração Pública para o próximo exercício financeiro, norteia a elaboração do orçamento anual entre outros assuntos. Essa Lei também possibilita a conexão entre o planejamento de curto prazo que é a Lei Orçamentária Anual – LOA e o planejamento de médio prazo contido no Plano Plurianual – PPA. Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões através do site da Prefeitura <https://saogoncalo.rn.gov.br/> ou pela solicitação de informações através do e-mail: [sempla@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:sempla@saogoncalo.rn.gov.br). Qualquer pessoa pode enviar as sugestões ou solicitar informações por aquele canal até o 13/04/2021. A participação da população vai auxiliar a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública. As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Transparência. O prazo para a Prefeitura protocolar o Projeto de Lei da LDO 2022 na Câmara Municipal se encerra no dia 15/04/2021.

LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

**EXECUTIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL****Resolução nº 031/2020 – CMAS, de 15 de dezembro de 2020.**

APROVA o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993; da Lei Municipal nº 807, de 28/05/1997; do Decreto Municipal nº 415, de 12/12/2011, em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2020 em sua

sede localizada à Rua Geraldo Pegado de Lima, 98, centro, São Gonçalo do Amarante/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme ANEXO contendo 07 páginas, parte integrante da presente resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLEIDE GOMES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituídos pela Lei Municipal nº 807, de 28 de maio de 1997, é um órgão superior consultivo de liberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da assistência social de âmbito municipal de composição paritária entre e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania-SEMTASC, sendo seu funcionamento regulado por este regimento interno. Tendo como finalidade acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos do FMAS, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais dos SUAS.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes de formação paritária entre governo e sociedade civil, organizada com os seguintes critérios de formação;

I – 06 (seis) representantes do governo municipal de sua livre escolha indicados pelos secretários municipais das pastas afins;

II – 06 (seis) representantes dos usuários da sociedade civil organizada ficando assim distribuídos: 02 (duas) vagas eleitos e escolhidos entre instituições, Conselhos Comunitários, Associações, grupos e demais entidades de caráter social, todas com registro em cartório competente, CNPJ e que estejam em regular funcionamento, 02 (duas vagas) dos profissionais da área de atuação (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos) organizados em fórum ou entidade afim e 02 (duas) vagas para os usuários dos serviços, programas e projetos da assistência social.

III – O processo para a escolha dos representantes da sociedade civil organizada que comporão o CMAS, será coordenado por uma comissão eleitoral paritária em número de 04 (quatro), sendo escolhidos entre seus membros que elegerá seu presidente;

IV – A convocação dos 06 (seis) representantes da sociedade civil será através de edital e ofício circular a todas as entidades que preenchem os requisitos exigidos e que sejam cadastradas na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

V – O presidente e o vice-presidente do CMAS, serão escolhidos dentre os membros, por voto secreto caso haja concorrente, vencerá a chapa que obtiver maioria simples dos presentes aptos, caso haja empate classifica-se o candidato mais idoso, que será eleito para um mandato de 01 (um) ano permitindo a recondução por um igual período;

VI – Na ausência do titular, cabe ao suplente exercer o direito de voto;

VII – Em caso vacância dos cargos de presidente ou vice-presidente, cabe ao plenário eleger novo conselheiro entre seus membros para preencher a vaga;

VIII – As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada à presidência do CMAS;

IX – Os membros do CMAS serão nomeados em publicação no Jornal Oficial pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período;

X – Será solicitada a substituição do conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

### SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O CMAS organizar-se-á através das seguintes instâncias:

I – Colegiada (reuniões plenárias);

II – Comissões Especiais;

III – Secretaria Executiva.

Art. 4º - A reunião plenária do CMAS é a instância superior configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 5º As comissões ou grupos de trabalho serão constituídas por

membros indicados pelo plenário e designado pelo presidente do conselho.

Parágrafo único. As comissões ou grupos de trabalho serão dirigidos por 01 (um) coordenador eleito entre seus membros.

Art. 6º - A Secretaria Executiva será formada por uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do quadro Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania ou de qualquer secretaria municipal desde que necessita a sua colaboração, sendo um de seus membros indicado Secretário(a) Executivo(a) pelo presidente do CMAS.

Parágrafo único. Os membros da secretaria executiva serão designados pelo CMAS, a partir da indicação apresentada pelo presidente.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do seu presidente e ou extraordinariamente, a qualquer data, por convocação da metade mais um de seus membros.

§ 1º - Para convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá observar o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência a sua realização.

§ 2º - Em ambos os casos da convocação deverá constar a pauta da reunião e cópia do projeto ou do pedido de recurso para ser analisado.

Art. 8º - Cabe ao plenário do CMAS ordinário ou extraordinário:

I – Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação e a deliberação do CMAS;

II – Baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação e implementação da política municipal de assistência social;

III – Aprovar a criação e dissolução de comissões técnicas, grupos de trabalhos, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV – Convocar a conferência municipal de assistência social, sempre precedida de pré-conferências;

V – Eleger o presidente e vice-presidente do CMAS, escolhendo-os dentre os seus membros;

VI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do FMAS e os critérios de transferência, através de convênios para as entidades privadas prestadoras de serviços na área de assistência social;

VII – Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS inscrita na legislação de assistência social vigente;

VIII – Instituir, por prazo determinado, comissões de estudo, análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações, que subsidiem as decisões do plenário;

IX – O plenário do CMAS instala-se e delibera com a presença da maioria simples de seus membros titulares, salvo quando se tratar de matéria relacionada a:

a) Regimento interno;

b) Aprovação do plano anual;

c) Pedido de recursos;

d) Em ambos os casos o quórum de votação e aprovação será de 2/3 de seus membros efetivos.

X – A matéria da pauta da reunião não realizada ou não concluída será obrigatoriamente apreciada na reunião subsequente, com a presença do quórum necessário a aprovação da matéria;

XI – Será facultada aos suplentes dos membros titulares do conselho a participação nas reuniões, sem direito a voto;

XII – O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o cargo quando da ausência ou impedimento ou vacância do respectivo titular;

XIII – Delegar competência desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;

XIV – Cabe ao órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política municipal de assistência social providenciar a locação de recursos humanos e materiais inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social, da secretaria executiva, das comissões técnicas ou grupos de trabalho do CMAS;

XV – O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas, técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMAS.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Definir e deliberar sobre projetos ou programas na área da política de assistência social do município de São Gonçalo do Amarante;

II – Estabelecer as diretrizes priorizando os programas e/ou projetos por necessidade social;

III – Estabelecer critérios, apreciar e aprovar programas ou projetos por necessidade social;

IV – Acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do fundo municipal de assistência social;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social

prestados a população pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas (sem fins lucrativos) e privadas no município;

VI – Fixar normas para a concessão de registro de fins filantrópicos a entidades do gênero que atua ou que venham atuar no município na área de assistência social bem como fornecer parecer sobre o seu funcionamento;

VII – Proceder o comprovante de inscrição a entidades e organizações de assistência social que funciona ou que visem a funcionar no município desde que atenda a critérios previamente estabelecidos;

VIII – Conceder o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, às entidades e organizações de assistência social do município (conforme exigências dos parágrafos VI e VII deste mesmo artigo);

IX – Cancelar o título de utilidade pública municipal a entidade ou organização social que infringir as normas de seu estatuto ou incorrem com irregularidade na aplicação de recursos públicos conforme o disposto no artigo 36 da lei nº 8.742/93, alterada da lei nº 12.435/2011;

X – Propor normas, critérios e objetivos para a conferência municipal de assistência social que será sempre precedida de pré-conferências;

XI – Divulgar com transparências e clareza todos os gastos, projetos, ações e programas aprovados pelo conselho a toda a população;

XII – Viabilizar através do fundo municipal da assistência social recursos para qualquer projetos ou programa na área da assistência social que comprove sua viabilização e que seja precedida de aprovação;

XIII – Aprovar projetos ou programas dando prioridade aqueles em que sua essência for amparada pela lei nº 8.742/93, Lei Orgânica de Assistência Social;

XIV – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades filantrópicas (sem fins lucrativos) ou privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I – Representar judicialmente e extra-judicialmente o conselho;

II – Convocar e presidir reuniões;

III – Indicar o secretário(a) executivo(a);

IV – Submeter ao plenário do CMAS para aprovação a ordem do dia;

V – Tomar parte das discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate nas votações;

VI – Baixar atos decorrentes de deliberação do conselho;

VII – Na ausência do presidente será indicado o(s) conselheiro(s) que se fizer necessário para representar do CMAS, em comissões, atos oficiais, etc.;

Art. 11 – Ao vice-presidente incumbe:

I – Substituir o presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância do cargo;

II – Desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria executiva;

III – Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – Exercer as atribuições que forem conferidas pelo plenário;

Art. 12 – Aos membros de CMAS incumbe:

I – Participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalhos para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

II – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

III – Propor a criação de comissões ou grupos de trabalhos, bem como indicar nomes para as mesmas;

IV – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupos de trabalhos;

V – Apresentar noções ou proposições sobre assuntos de interesse de assistência social;

VI – Fornecer à secretaria executiva todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

VII – Requisitar a secretaria executiva ou aos demais membros do conselho todas as informações que julgarem necessária para o desempenho de suas atribuições;

VIII – Requerer vistas de processos pelo prazo máximo até a reunião seguinte;

IX – Relatar processos que forem distribuídos;

Art. 13 – Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalhos, incumbe:

I – Coordenar reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

II – Assinar as atas das reuniões e propostas, pareceres e recomendações aprovadas pelas comissões ou grupos de trabalhos, encaminhando-as à secretaria executiva;

III – Solicitar à secretaria executiva, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho;

IV – Prestar contas junto ao plenário dos recursos colocados à disposição de comissão ou grupo de trabalho.

Art. 14 – À secretaria executiva, incumbe:

I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas comissões e grupos de trabalho;

II – Dirigir e estabelecer os planos de trabalhos da secretaria executiva;

III – Articular com os outros conselheiros setoriais ou secretarias, afim de levantar dados ou informações para auxiliar o CMAS;

IV – Executar outras atividades que sejam atribuídas pelo presidente do conselho ou pelo plenário, inerentes as funções do órgão;

V – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em leis;

VI – Executar atividades técnico-administrativas de apoio e dar assessoria ao conselho, articulando-se com diversos conselhos ou outras entidades que tratam das demais políticas setoriais;

VII – Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do presidente;

VIII – Auxiliar o presidente na preparação das pautas, das reuniões e distribuir cópia de todo material em pauta;

IX – Elaborar as correspondências do conselho;

X – Fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao CMAS;

XI – providenciar a aquisição de material de expediente e consumo necessário ao funcionamento do conselho.

Art. 15º - Os trabalhos da plenária terão a seguinte sequência:

I – Verificação de presença e existência de quórum para instalação de plenário;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia;

IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;

V – Comunicação breves e franqueamento da palavra;

VI – Encerramento.

Art. 16 – As matérias sujeitas à votação obedecerão as seguintes alterações:

I – Em caso de urgência ou de relevância, o plenário do CMAS, por voto da maioria simples dos membros titulares, poderá alterar a ordem do dia;

II – O conselheiro que se julgar suficientemente não esclarecido poderá pedir vistas da matéria em votação;

III – O prazo de vista será até a data da próxima reunião, ficando registrado em ata o pedido.

Art. 17 – Após entrar na pauta de uma reunião a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas seções.

Art. 18 – A cada reunião deverá ser lavrada uma ata com exposições sucintas de trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS, sendo que suas deliberações deverão ser publicadas a saber de toda população municipal.

Art. 19 – O CMAS estabelecerá um cronograma com datas das reuniões ordinárias.

I – A duração das reuniões será de 1h e 30min, prorrogáveis por mais 30min, de acordo com a necessidade;

II – A plenária será presidida pelo presidente do CMAS que, em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, será substituído pelo vice-presidente, sendo que em ambos os casos, o plenário elegerá entre seus membros um presidente para conduzir a reunião.

III – A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um único voto, exceto o presidente que também exercerá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

VI – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, à pedido do (s) membros(s) que proferia.

Art. 20 – As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 21 – As matérias sujeitas à análise pelo CMAS deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

## CAPÍTULO IV

### Seção I

#### Das Comissões de Trabalho

##### Subseção I

#### Disposições Gerais

Art. 22 - As Comissões Temáticas, instâncias de caráter consultivo, dividem-se em permanentes e temporárias.

Art. 23 - As Comissões de Temáticas serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) conselheiros, mediante a aprovação em sessão plenária, observada a paridade entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único: A Comissão poderá convidar colaboradores para participar de reunião pelo tempo necessário à conclusão do tema, observada a pertinência temática entre a pauta da Comissão e a especialidade do convidado, após a maioria de votos dos seus integrantes.

Art. 24 - As Comissões Temáticas poderão ser formadas a pedido de conselheiro ou por indicação da Mesa Diretora ou da Secretaria Executiva, mediante aprovação do

Plenário.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, as Comissões Temáticas poderão ser compostas por número excedente ao máximo estabelecido no caput do art. 23, mediante aprovação do Plenário.

Art. 25 - Cada comissão terá um conselheiro coordenador que será eleito anualmente pelos conselheiros membros da comissão, para um mandato de 01 (um) ano, observada a representação paritária e a alternância.

§1º Cada comissão contará com o acompanhamento da Secretaria Executiva.

§2º As reuniões regulares das comissões ocorrerão quinzenalmente ou mensalmente, não excluída a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias conforme a necessidade.

§3º As deliberações das comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes metade mais um dos seus conselheiros.

Art. 26 - Caberá às Comissões de Temáticas acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas nas Conferências relativas às matérias de suas competências.

#### Subseção II Das Comissões Temáticas e Suas Competências

Art. 27 - São comissões Temáticas:

I - Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização da Rede Socioassistencial;

II - Comissão de Financiamento;

III - Comissão de Gestão do Trabalho;

IV - Comissão de Política de Assistência Social; e

V - Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda e dos Benefícios Sócio assistenciais.

Art. 28 - Compete à Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização da Rede Socioassistencial:

I - Definir os critérios de inscrição das entidades e organizações de assistência social e as que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

II - Definir os critérios para acompanhamento e fiscalização da rede socioassistencial;

III - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da rede socioassistencial; e

IV - Realizar a audiência pública das entidades e organizações de assistência social.

Art. 29 - Compete à Comissão de Financiamento:

I - Analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas anual dos recursos do FMAS;

II - Analisar e emitir parecer sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, o Plano de Serviço do Governo Estadual, o Plano de Ação do Governo Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Proposta Orçamentária Anual, naquilo que se refere ao FMAS;

III - discutir e propor parâmetros para o financiamento das ações socioassistenciais custeadas com recursos do FMAS;

IV - Subsidiar o CMAS/SGA na formulação dos critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelas ações socioassistenciais financiadas pelo FMAS;

V - Subsidiar proposta para aplicação dos recursos do IGD-PBF e do IGD-Suas, destinados ao apoio e à assessoria ao CMAS/SGA;

VI - Acompanhar e articular junto aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social, a garantia do repasse regular e automático dos recursos advindos do cofinanciamento do governo estadual e federal; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas e pertinentes ao financiamento do SUAS/SGA.

Art. 30 - Compete à Comissão de Gestão do Trabalho:

I - Acompanhar o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador do SUAS, na perspectiva da desprecarização da relação e das condições de trabalho, tais como a realização de concurso público, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS e garantia de ambiente de trabalho saudável e seguro, em consonância às normativas de segurança e saúde dos trabalhadores;

II - Discutir, avaliar e acompanhar as ações relativas à estruturação de planos de cargos, carreira e salários;

III - Discutir, avaliar e acompanhar a implementação e atuação da mesa de gestão do trabalho no âmbito municipal;

IV - Discutir, avaliar e acompanhar a implementação da política de educação permanente em sua integralidade no âmbito municipal, garantindo a participação dos trabalhadores do Suas nos processos de diagnóstico de necessidades, de planejamento das ações de capacitação, de formação e de produção de conhecimento, de forma articulada às demandas dos serviços, à realidade dos territórios e dos usuários; e

V - Discutir, avaliar e acompanhar as ações relativas à estruturação do processo de trabalho institucional no que se referem aos desenhos organizacionais, processos de negociação do trabalho, sistemas de informação e supervisão técnica.

Art. 31 - Compete à Comissão de Política de Assistência Social:

I - Zelar pela efetivação do SUAS/SGA e pelo cumprimento das disposições contidas na LOAS;

II - Propor as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social e dos Planos Decenal, Plurianual e Municipal de Assistência Social conforme deliberações de conferências;

III - Monitorar o cumprimento dos Planos Decenal, Plurianual e Municipal de Assistência Social e das deliberações aprovadas nas conferências e apresentar relatórios semestrais de acompanhamento;

IV - Propor e monitorar instrumentos de gestão do SUAS/SGA que visem a integralidade do atendimento de seus usuários em todo sistema, conforme suas necessidades e direitos sociais;

V - Propor e avaliar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de natureza pública conforme diagnósticos

socioassistenciais e deliberações de conferências;

VI - Fiscalizar a prestação de serviços, programas, projetos e benefícios de natureza pública de Assistência Social em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e das deliberações de conferências;

VII - desenvolver e trabalhar demandas pertinentes à garantia dos direitos de cidadania de segmentos historicamente excluídos da sociedade, ressaltando a promoção da igualdade racial/de gênero garantindo a transversalidade dessas temáticas e o combate a todas as formas de preconceito;

VIII - propor a regulamentação das instâncias e instrumentos de controle social e da Política de Assistência Social prezando pela sua efetivação;

IX - Incentivar a realização de estudos e pesquisas para mensurar a quantidade e a qualidade dos serviços na área de assistência social e identificar demandas relevantes, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação; e

X - Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas conforme legislações e normas pertinentes ao Suas/SGA.

Art. 32 - Compete à Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda e dos Benefícios Socioassistenciais:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos benefícios socioassistenciais e dos Programas de Transferência de Renda;

II - Exercer o acompanhamento dos atos de gestão dos Programas de Transferência de Renda;

III - Estimular e zelar pela participação e controle social no âmbito dos Programas de Transferência de Renda e benefícios socioassistenciais;

IV - Auxiliar na fiscalização e na apuração de denúncias dos Programas de Transferência de Renda e dos benefícios socioassistenciais;

V - Subsidiar proposta para aplicação dos recursos do IGD-PBF, destinados ao apoio e assessoria ao CMAS/SGA, coordenado pela Mesa Diretora;

VI - Acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos financeiros advindos do IGD-PBF para apoio à gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

VII - Promover a integração e a oferta de ações junto aos conselhos setoriais, de forma articulada, com foco no fortalecimento da proteção social e superação da condição de exclusão social enfrentadas pelas famílias beneficiárias do Programa de Transferência de Renda e benefícios socioassistenciais;

VIII - Acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários dos Programas de Transferência de Renda, bem como dos demais programas do Governo Federal que utilizam a base de dados do Cadastro Único, para fins de inclusão desse público na base de dados;

IX - Acompanhar e fiscalizar as ações do Cadastro Único relativas à inclusão de novos cadastros, atualização e averiguação cadastral com o intuito de promover o controle social dos Programas de Transferência de Renda e dos benefícios socioassistenciais;

X - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas a partir de novas orientações nacionais pertinentes aos Programas de Transferência de Renda e dos benefícios socioassistenciais.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 34 - Será levado em consideração (prioridade) o projeto que atender a criança e adolescente, desde que esteja inscrito e seja cumprido que as pessoas atendidas tem que estar regularmente matriculado e com normal frequência.

Art. 35 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 36 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e registro em cartório competente, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

São Gonçalo do Amarante, 26 de novembro de 2020.

Aprovado em 15 de dezembro de 2020

Membros efetivos do CMAS:

Titulares:

Auricimar Vieira Dantas  
 Dayane dos Santos Souza  
 Gasparina Monteiro Angeiros  
 Jane Cleide de Oliveira  
 Josenildo Campos de Oliveira  
 Kely Cristian Rafael Bezerra  
 Lita Isabel Cavalcanti de Moraes  
 Maria da Conceição Silva de Moraes  
 Maria Marluce de Paula Araújo  
 Marleide Gomes da Silva  
 Sara Silva de Souza  
 Thiago de Sousa Costa

Suplentes:

Fátima Melo Duarte Varela  
 Joathania Bezerra da Silva Oliveira  
 Jonas Rodrigues da Silva  
 José Salvador Paixão  
 Jefferson Miranda Correia  
 Leonardo Brandão da Cruz Lira  
 Olga Camila de Carvalho Victor  
 Paola Raphaella Almeida Menezes  
 Suedy Clara do Nascimento Bezerra  
 Taine Nascimento de Veras  
 Valdemir Casusa Barbosa  
 Wagner Silva da Costa

**Resolução nº 037/2018 – CMAS, de 30 de março de 2021.**

Aprova o Plano Plurianual para o exercício 2022/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993; da Lei Municipal nº 807, de 28/05/1997; do Decreto Municipal nº 415, de 12/12/2011, e:

CONSIDERANDO o §4º do art.17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993, que define que cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOBSUAS), que define como uma das principais atribuições dos Conselhos Municipais de Assistência Social, a participação na elaboração e aprovação das propostas de lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do CMAS, realizada no dia 30 de março de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Plano Plurianual para o exercício 2022/2025, uma vez que está em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, no que diz respeito à oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social, obedecendo os critérios de qualidade e continuidade estabelecidos pela legislação municipal, estadual e nacional.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLEIDE GOMES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante

**Resolução nº 038/2021 – CMAS, de 30 de março de 2021.**

Aprova as ações do Fundo Municipal de Assistência Social na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993; da Lei Municipal nº 807, de 28/05/1997; do Decreto Municipal nº 415, de 12/12/2011, e:

CONSIDERANDO o §4º do art.17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993, que define que cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOBSUAS), que define como uma das principais atribuições dos Conselhos Municipais de Assistência Social, a participação na elaboração e aprovação das propostas de lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do CMAS, realizada no dia 30 de março de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as ações do Fundo Municipal de Assistência Social na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, uma vez que está em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, no que diz respeito à oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social, obedecendo os critérios de qualidade e continuidade estabelecidos pela legislação municipal, estadual e nacional.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLEIDE GOMES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante

**EXECUTIVO/SAÚDE****8ª CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020, CONFORME JOM-121-06/JULHO/2020****ENFERMEIRO**

12ª	CARLOS JEAN CASTELO DA SILVA
-----	------------------------------

- OS CONVOCADOS DEVERÃO SE APRESENTAR NO RH DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NO PRAZO DE 2(DOIS) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO DIA SEGUINTE À PUBLICAÇÃO DESTE, MUNIDOS DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NO ANEXO III DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020.

- AS DECLARAÇÕES DE: NEPOTISMO – BENS E ACÚMULO DE CARGO, SERÃO PREENCHIDAS NO RH DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ATO DA ENTREGADA DOS DOCUMENTOS.

São Gonçalo do Amarante, 05 de abril de 2021

Jalmir Simões da Costa  
Secretário Municipal de Saúde

**SAAE****PORTARIA Nº 045/2021/SAAE/SGA, de 26 de março de 2021.**

Concede Licença para Tratamento de Saúde

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta do Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste município.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Diego Salviano Souto – matrícula nº 087, de acordo com os requisitos acima citados, a Licença para Tratamento de Saúde, por 8 (oito) dias, compreendendo o período de 14 a 21 de março de 2021.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março de 2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de março de 2021.

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente

**PORTARIA Nº 046/2021/SAAE/SGA, de 30 de março de 2021.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar a cessão da servidora Josinete Maria Campos de Oliveira, matrícula nº 015, Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN, pelo prazo de um 01(um) ano, com ônus para esta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de março de 2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de março de 2021.

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora presidente

**PORTARIA Nº 047/2021/SAAE/SGA, de 05 de abril de 2021.**

Revoga a portaria da designação de Suprido

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a portaria 023/2021/SAAE/SGA de 27 de janeiro de 2021, a qual designou o servidor Diego Salviano Souto – matrícula nº 087, como Agente Suprido do Processo Administrativo nº 2021.01.26.0001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de abril de 2021.

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente

**PORTARIA Nº 048/2021/SAAE/SGA, de 05 de abril de 2021.**

Revoga a portaria da designação de Suprido

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a portaria 033/2021/SAAE/SGA de 23 de fevereiro de 2021, a qual designou o servidor Ramon Martins Ferreira – matrícula nº 082, como Agente Suprido do Processo Administrativo nº 2021.02.22.0006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de abril de 2021.

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente

## SAAE/LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021 EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de conjuntos moto-bomba centrífugas de eixo horizontal em atendimento a uma estação elevatória de água tratada da zona rural do município de São Gonçalo do Amarante/RN. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): BD Energia Ltda.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2021.  
Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2020  
EXTRATO ARP N.º 11/2021

OBJETO: aquisição de Máscara tripla descartável em Tecido Não Tecido (TNT), confeccionado no estilo retangular, inteiramente em TNT

NOME: FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP					
ENDEREÇO: RUA JOÃO DO PULO Nº 116 ,LETRA A ,PARQUE INDUSTRIAL I					
CEP ; 86.975-000 MANDAGUARI –PR					
CNPJ:21.008.058/0001-51			E-MAIL:LICITACAO@SPUNIFORMES.COM		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	15.000	MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT), CONFECCIONADO NO ESTILO RETANGULAR, INTEIRAMENTE EM TNT.	UND.	SP PROTECTION	0,39

São Gonçalo do Amarante, 31 de março de 2021  
Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04040001/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 18.800.902/0001-78- OBJETO: renovação contratual por mais um ano a iniciar-se em 04 de Abril de 2021 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 30 de Março de 2021 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Luana Lira Pereira – CONTRATADA.

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de mudas de árvore sabiá-mimosa caesalpiniaefolia e execução de serviços de plantio das mudas para formação de cortina verde em lagoa de estabilização de Santo Antônio da estação de tratamento de efluentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local; Considerando a desclassificação das duas primeiras colocadas no Pregão visto o objeto não atender as especificações exigidas; ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): JB CARDOSO SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2021.  
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021 EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de mudas de árvore sabiá-mimosa caesalpiniaefolia e execução de serviços de plantio das mudas para formação de cortina verde em lagoa de estabilização de Santo Antônio da estação de tratamento de efluentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): JB CARDOSO SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2021.  
Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

\*replicado por incorreção

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de conjuntos moto-bomba centrífugas de eixo horizontal em atendimento a uma estação elevatória de água tratada da zona rural do município de São Gonçalo do Amarante/RN. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local; Considerando a desclassificação das duas primeiras colocadas no Pregão visto o objeto não atender as especificações exigidas; ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): BD Energia Ltda.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2021.  
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31030001/2021  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 210008-3/2021

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP CNPJ nº 21.008.058./0001-51, com sede a Rua João do Pulo, nº 116, letra A, Parque Industrial I, Mandaguari - PR - OBJETO: aquisição de Máscara tripla descartável em Tecido Não Tecido (TNT), confeccionado no estilo retangular, inteiramente em TNT - VALOR GLOBAL: R\$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais); - DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios - Exercício 2021 - Projeto 80.04.122.8054.2068 / Material de Consumo - 33.90.30, e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados; - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nº 032/2016-TCE de 01 de novembro de 2016, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente; Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018. LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 31 DE Março de 2021 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas - CONTRATANTE - Fernando Cesar Amorim de Paula - CONTRATADO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT), CONFECCIONADO NO ESTILO RETANGULAR, INTEIRAMENTE EM TNT.	UND	15.000	SP PROTECTION	R\$0,39	R\$5.850,00

 EXTRATO DO CONTRATO Nº 30030002/2021  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 210007-3/2021

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, CNPJ nº 28.031.958/0001-69, com sede a Rua José Peixoto, nº 2000, Emaús, CEP 59148-220, Pamamirim/RN - OBJETO: aquisição de açúcar, adoçante, café e chá para consumo interno e externo do SAAE/SGA - VALOR GLOBAL: 745,80 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS); - DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios - Exercício 2021 - Projeto 80.04.122.8054.2068 / Material de Consumo - 33.90.30, e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados; - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nº 032/2016-TCE de 01 de novembro de 2016, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente; Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018. LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 30 DE Março de 2021 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas - CONTRATANTE - José Reinaldo Coelho Peixoto Filho - CONTRATADO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
03	Chá de hortelã - caixa com 10 sachês Chá de hortelã a granel, sabor natural, de 1ª qualidade, sachê c/ 10g, embalado em caixa com 10 sachês, devendo constar de forma legível na embalagem, data de fabricação e prazo de validade. Apresentar na embalagem do produto o nº do Registro no Ministério da Saúde. A data de fabricação não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias até a entrega do quantitativo do produto.	CX	60	MARATA	R\$2,37	R\$142,20
04	Chá de camomila - caixa com 10 sachês Chá de camomila, a granel, sabor natural, de 1ª qualidade, sachê com 10g, acomodados em caixa com 10 sachês. A data de fabricação não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias até a entrega do produto.	CX	60	MARATA	R\$2,37	R\$142,20
05	Chá de boldo - caixa com 10 sachês chá de boldo a granel, sabor natural, de 1ª qualidade, sachê com 10g, acomodados em caixa com 10 sachês. A data de fabricação não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias até a entrega do produto	CX	60	MARATA	R\$2,37	R\$142,20
06	Chá de erva doce - caixa com 10 sachês Chá de erva doce a granel, sabor natural, de 1ª qualidade, sachê c/ 10g, embalado em caixa com 10 sachês, devendo constar de forma legível na embalagem, data de fabricação e prazo de validade. Apresentar na embalagem do produto o nº do Registro no Ministério da Saúde. A data de fabricação não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias até a entrega do quantitativo do produto.	CX	60	MARATA	R\$2,95	R\$177,00
07	Chá de capim cidreira - caixa com 10 sachês Chá de capim cidreira, a granel, sabor natural, de 1ª qualidade, sachê com 10g, acomodados em caixa com 10 sachês. A data de fabricação não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias até a entrega do produto.	CX	60	MARATA	R\$2,37	R\$142,20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25030001/2021  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 210007-3/2021

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: CAVALCANTE E CIA LTDA, CNPJ nº 10.655.938/0001-01, com sede a Av. das Fronteiras nº65Loja 07 Igapo-NATAL/RN – OBJETO: aquisição de açúcar, adoçante, café e chá para consumo interno e externo do SAAE/SGA – VALOR GLOBAL: R\$ 58,60( CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS ); – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios – Exercício 2021 – Projeto 80.04.122.8054.2068 / Material de Consumo – 33.90.30, e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados; – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nº 032/2016-TCE de 01 de novembro de 2016, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente; Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto n. 9.412de 18 de junho de 2018. LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 25 DE Março de 2021 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Fausto Cavalcante da Silva Junior – CONTRATADO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
08	Chá de carqueja - caixa com 10 sachês Chá de carqueja, a granel, sabor natural, de 1ª qualidade, sachê com 10g, acomodados em caixa com 10 sachês. A data de fabricação não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias até a entrega do produto.	CX	20	MARATÁ	R\$2,93	R\$58,60

## LICENÇA

### CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ML2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ: 28.090.722/0001-01, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de São Gonçalo do Amarante/RN – SEMURB/SGA, com prazo de validade até 24/03/2024 a Renovação da Licença Simplificada Nº 279/2021, do Conjunto Residencial Multifamiliar do tipo vertical, denominado “MIRANTES GREEN PARK” constituído por 1.440 UH (unidades habitacionais), com 90 blocos de apartamentos, localizado na Rodovia Mário Covas (BR 101 - Norte), 4224, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN.

LUIS EDUARDO PISANO CALDERON  
 Sócio Administrador



# Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499  
[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)  
 Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)